

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº /03
(Da Sra. ANN PONTES, JADER BARBALHO e outros)**

**"Art.5º.....
.....**

§ Único - substituir a expressão "que supere o limite de isenção do imposto previsto no art. 153, III, da Constituição Federal" por "que supere o valor máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de outra contradição da PEC 40/03 estabelecer como critério para incidência da Contribuição o limite de isenção do Imposto de Renda, ao invés de fazê-lo com base no teto previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Acresça-se que o segurado filiado a esse último regime não sofra o desconto de qualquer contribuição previdenciária em seu benefício de aposentadoria.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

ANN PONTES
Deputada Federal
PMDB/PA.

JADER BARBALHO
Deputado Federal
PMDB/PA.